REVOGADO

Revogado pela Instrução Normativa n. 1 de 31 de maio de 2012

Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2 DE 24 MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a elaboração e execução orçamentária no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 94, inciso IX, letra "b", do Regulamento da Secretaria e com o propósito de estabelecer diretrizes para elaboração e execução orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre a elaboração e execução orçamentária no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – Unidades solicitantes – todas as unidades que demandam compras, contratações e serviços que impactam a elaboração e execução orçamentária;

II – Unidades consolidantes – unidades responsáveis pela consolidação dos pedidos oriundos das solicitantes a elas subordinadas;

III – Unidade orçamentária – a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofi) – ou outra que vier a substituí-la em suas atribuições.

Art. 3º A proposta orçamentária anual do Superior Tribunal de Justiça será elaborada no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SIPLAG) pelas unidades solicitantes e consolidantes em consonância com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa, em conformidade com:

I – A legislação específica, especialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF / Lei Complementar nº 101 / 2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da sessão legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, art. 35, § 2º, inciso II) e os limites definidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);

II – O planejamento estratégico do STJ aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária observará as seguintes etapas:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 mar. 2011.

REVOGADO

I – Inclusão das demandas no sistema informatizado da proposta orçamentária (SIPLAG);

II – Consolidação da proposta orçamentária;

III – Ajustes da unidade orçamentária;

IV – Submissão da proposta orçamentária ao Ministro Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, para deliberação na Corte Especial, na forma do art. 11, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça c/c o § 3º deste artigo;

V – Encaminhamento da proposta orçamentária aprovada pela Corte Especial ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Informações preliminares requeridas pelo Conselho Nacional de Justiça poderão ser fornecidas pelo Diretor-Geral ou pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, neste caso sem prejuízo de posterior e tempestiva comunicação ao Gabinete da Secretaria do Tribunal.

§ 2º O cronograma referente às etapas definidas neste artigo será divulgado anualmente pelo Diretor-Geral, com subsídio nas informações prestadas pela Cofi.

§ 3º Os atos administrativos referentes à elaboração da proposta orçamentária e eventuais alterações, inclusive os contingenciamentos, deverão ser registrados em processo administrativo específico, observando-se o devido detalhamento das informações, devendo contemplar no mínimo:

I – As diretrizes orientadoras para a alocação dos recursos, visando à definição dos limites a que se refere o art. 5º;

II – O percentual que não pôde ser atendido das demandas oriundas das unidades solicitantes e consolidantes;

III – As justificativas gerais para acréscimos/reduções de cada um dos valores monetários discriminados na planilha de proposta orçamentária, conforme prévia motivação oriunda das unidades solicitantes e consolidantes;

IV – Os valores destinados aos projetos estratégicos;

V – Os valores das despesas continuadas;

Art. 5º A Cofi informará os limites prévios a cada unidade consolidante, observados os limites orçamentários preliminarmente estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º As unidades solicitantes ou consolidantes deverão informar o mês em que necessitarão dos materiais ou serviços, tendo como objetivo a elaboração do plano de compras pela Secretaria de Administração e Finanças.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

REVOGADO

Parágrafo único. As demandas deverão ser distribuídas no decorrer do exercício a que se refere a execução orçamentária, tendo em vista a racionalização dos recursos financeiros e da interveniência das diversas unidades administrativas que atuam no procedimento de compras e contratações.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o plano de compras e o divulgará no Boletim de Serviços do Tribunal, até o dia 19 de dezembro de cada ano e observará ainda:

I – O plano de compras será ajustado até o dia 15 de fevereiro, considerando os valores efetivamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – Na hipótese de a LOA não ser aprovada na respectiva sessão legislativa, o plano de compras deverá ser ajustado até 45 dias após a sua publicação.

§ 1º Os ajustes decorrentes de cortes orçamentários implicarão nova publicação do plano de compras no prazo de até 45 dias, objetivando dar conhecimento às unidades solicitantes e consolidantes das demandas que serão executadas em consonância com o orçamento aprovado.

§ 2º O contingenciamento orçamentário previsto no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 implicará a revisão do plano de compras, sem prejuízo da continuidade da elaboração dos respectivos projetos básicos/termos de referência.

§ 3º Os projetos estratégicos, sempre que possível, não serão objeto de contingenciamento orçamentário.

Art. 8º A proposição de créditos suplementares deverá ser devidamente motivada pela Cofi e submetida ao Diretor-Geral para posterior deliberação do Ministro Presidente do Tribunal.

Art. 9º A execução orçamentária observará a elaboração da proposta orçamentária e os seguintes procedimentos:

I – As unidades solicitantes e as consolidantes somente emitirão pedidos de compras e contratações que foram incluídos na proposta orçamentária, devendo consignar nos pedidos o atendimento a esse requisito;

II – Excepcionalmente, serão atendidos pedidos de compras e contratações não incluídos na proposta orçamentária, desde que seja apresentada a motivação e indicada outra demanda a ser excluída para a devida compensação;

III – As unidades solicitantes e as consolidantes deverão informar à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de junho, quais despesas incluídas na proposta orçamentária não serão executadas no exercício;

IV – Considerando as informações a que se refere o inciso anterior, a Secretaria de Administração e Finanças promoverá os ajustes no plano de compras e providenciará, se necessário, o remanejamento dos créditos orçamentários;

REVOGADO

V – A Coordenadoria de Orçamento e Finanças demandará às unidades solicitantes e às consolidantes que elas informem, até o dia 15 de novembro de cada ano, os saldos contratuais para serem inscritos em restos a pagar;

VI – Os projetos básicos/termos de referência deverão ser encaminhados à SAF, impreterivelmente, no prazo fixado no ato normativo do Tribunal que disciplina a atuação dos gestores de contrato;

VII – A concessão de suprimento de fundos observará, excepcionalmente, no final do exercício financeiro, como prazo limite de aplicação o dia 12 de dezembro e, para comprovação, 15 de dezembro.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Tribunal.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 mar. 2011.